



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

N. 014/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA**, autorizando a reforma para o **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO SHOPPING SOBRADINHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 37.128.428/0001-24, objeto do **Processo n.º 190.001.175/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SIA LOTE 03 PAG, RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
2. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
3. Instalar monitoramento intersticial, conforme ABNT-NBR 13.786/2005;
4. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, uma para as áreas de abastecimento e troca de óleo e o outro, especificamente, para a área de lavagem, conforme normas ABNT-NBR 14.605;
5. Adequar à área de lavagem dos veículos, as canaletas deverão circundar a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;
6. Instalar câmaras de contenção nos tanques, descargas seladas, unidades de abastecimento e unidades de filtragem de óleo diesel;
7. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária, os tanque subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que está desgastado e com rachaduras devido ao tráfego constante veículos ao longo dos anos e será danificado pela substituição das tubulações;
8. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao SAO;
9. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo;
10. Instalar tanque para armazenamento de óleo contaminado - OLUC, conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao SAO, no caso de tanque aéreo. O tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo, sendo que o subterrâneo deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar Teste de Estanqueidade conforme NBR 13.784;
11. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este órgão ambiental;
12. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
13. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, assinado pelo responsável técnico, pela execução da obra, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
14. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
15. Apresentar contrato de prestação de serviço ou Carta registrada em Cartório, confirmando entre as partes a celebração de contrato de prestação de serviço;
16. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial- INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 **(pós-reforma)**;
17. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a

24

- mesma encontra-se em processo de certificação;
18. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o SASC, de acordo com a NBR 13.784 (pós-reforma);
 19. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
 20. Apresentar o Certificado de Revendedor de Combustíveis, emitido pela Agência Nacional do Petróleo-ANP (pós-reforma);
 21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 014/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de março de 2010.

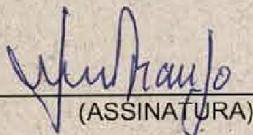


EDUARDO HENRIQUE FREIRE
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 014/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de março de 2010.


(ASSINATURA)

IRON MESQUITA DE ARAUJO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)